



PL 93

PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.968, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 3º, da Lei nº 4.923, de 11 de maio de 2009, que “Dispõe sobre a denominação de logradouros e edificações públicas do município”.

(Projeto de Lei nº 93/2009, do Vereador Martim César)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 3º, da Lei nº 4923, de 11 de maio de 2009, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º- ...

Parágrafo único. Sendo desabitado o logradouro público não se faz necessário o abaixo-assinado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Pindamonhangaba, 23 de setembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 23 de setembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app